



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

BRUNA QUINÁIA
KAMILA ALVES DE MEIRA SILVA

**PREGÃO ELETRÔNICO: ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E
DESAFIOS NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

ALTO PARAISO-RO

2024

BRUNA QUINÁIA
KAMILA ALVES DE MEIRA SILVA

**PREGÃO ELETRÔNICO: ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E
DESAFIOS NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. Juocerlee Tavares
Guadalupe Pereira de Lima

ALTO PARAISO-RO

2024

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO,
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Quinaia, Bruna.

Pregão Eletrônico: análise dos benefícios e desafios na Gestão Pública Municipal / Bruna Quinaia, Kamila Alves de Meira Silva, Alto Paraiso-RO, 2024.

20 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Juorcelee Tavares Guadalupe Pereira de Lima.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Alto Paraiso-RO, 2024.

1. Pregão Eletrônico. 2. Licitações. 3. Administração Pública. I. Silva, Kamila Alves de Meira. II. Lima, Juorcelee Tavares Guadalupe Pereira de (orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. IV. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Celia Reis Sales, CRB-CRB11/955 (Campus Porto Velho Zona Norte)

PREGÃO ELETRÔNICO: ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E DESAFIOS NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Bruna Quinaia¹
Kamila Alves de Meira Silva²

Resumo

A Constituição Federal de 1988 é um elemento norteador para balizar as ações administrativas nas esferas municipais, estaduais, federal e no Distrito Federal. No que diz respeito às aquisições públicas de bens e serviços, é enfática ao afirmar que tais ações devem ser balizadas por um instrumento específico denominado licitação. Na busca pela transparência nos atos da administração pública, de tal modo a modalidade de licitação chamada pregão, mira à transparência, agilidade e eficiência do procedimento de compra entre órgãos públicos e fornecedores sendo significativo o conhecimento em relação aos seus preceitos gerais, leis e regulamentos. Este estudo analisou o impacto do pregão eletrônico nas contratações públicas, avaliando sua contribuição para a eficiência, transparência e agilidade em comparação aos meios tradicionais de licitação. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, a partir de uma análise de pesquisa qualitativa. Utilizou-se como fonte de pesquisa, artigos científicos e livros recentes, bem como das legislações existentes correlatas ao assunto. O resultado do estudo aponta que o pregão eletrônico, impulsionado pela Lei nº 14.133/21, trouxe benefícios para a administração pública, como maior eficiência, transparência e competitividade. Entretanto, desafios como à conectividade, à capacitação dos servidores e à logística de fornecedores distantes, também são destacados.

Palavras-chave: Licitações. Administração Pública. Pregão Eletrônico.

Abstract

The 1988 Federal Constitution is a guiding element for administrative actions at municipal, state, federal and Federal District levels. Regarding public acquisitions of goods and services, it is emphatic in stating that such actions must be guided by a specific instrument called bidding. In the search for transparency in public administration acts, the bidding method called auction aims at transparency, agility and efficiency in the purchasing procedure between public agencies and suppliers, and knowledge regarding its general precepts, laws and regulations is significant. This study analyzes the impact of electronic auction on public procurement, evaluating its contribution to efficiency, transparency and agility in comparison to traditional bidding methods. The methodology used was a bibliographic review, based on a qualitative research analysis. Recent scientific articles and books were used as research sources, as well as existing legislation related to the subject. The study's results indicate that electronic bidding, driven by Law No. 14,133/21, has brought benefits to public administration, such as greater efficiency, transparency and competitiveness. However, challenges such as connectivity, staff training and logistics of distant suppliers are also highlighted.

Keywords: Tenders. Public Administration. Electronic Bidding.

¹ Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. e-mail: bruna.quinaiajorge23@gmail.com

² Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. e-mail: kamila.alves16@live.com

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	05
1.1 Contextualização/Considerações iniciais.....	05
1.2 Problematização/questão da pesquisa.....	06
1.3 Objetivos.....	07
1.4 Justificativa	07
1.5 Estrutura do Trabalho	07
2- REVISÃO DA LITERATURA.....	07
2.1 Gestão Pública e Licitações Públicas.....	07
2.2 Benefícios e desafios da utilização do Pregão Eletrônico na Administração Pública	08
2.3 A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.....	09
3- METODOLOGIA	13
4-RESULTADOS E DISCUSSÕES	14
4.1 Benefícios e desafios do Pregão Eletrônico na Administração Pública.....	14
4.2 O papel da Gestão Pública e da Licitações Públicas nas compras governamentais.....	15
4.3 Inovações trazidas pela Lei nº 14.133/21.....	15
5- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
REFERÊNCIAS	18

1-INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização/Considerações iniciais

A administração pública tem passado por uma constante transformação, com foco na adoção de ferramentas inovadoras, transparentes e eficientes, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos à população. Impulsionada pelas tecnologias de informação e comunicação (TIC), que estão cada vez mais integradas às rotinas diárias, e pelas mudanças frequentes nas legislações, a gestão pública se lança no campo da inovação para encontrar meios que reduzam custos, acelerem processos, proporcionem maior segurança e melhorem a execução das atividades administrativas. Essa abordagem abrange temas como governança, gestão de riscos, sustentabilidade, mapeamento de processos e as práticas de compras e contratações públicas.

As mudanças na administração pública ao longo dos anos afetaram todas as suas operações, especialmente no que diz respeito aos procedimentos de compras, com foco na observância do princípio da eficiência. Nesse cenário, o pregão eletrônico, definido pelo Decreto nº 10.024/2019 (Brasil, 2019) como obrigatório para os órgãos da administração pública federal, se destaca como uma das ferramentas mais modernas para essas transações. A licitação é embasada no princípio constitucional que assegura a proteção do interesse público e busca garantir isonomia e imparcialidade nos processos administrativos.

Diversos órgãos do país, independentemente de sua esfera ou poder, têm adotado novos métodos de gestão e ferramentas para aprimorar suas operações, utilizando práticas inovadoras para melhorar a execução de compras e a administração de projetos.

O propósito principal deste estudo é analisar os benefícios e desafios enfrentados pela gestão pública na implementação do pregão eletrônico. Especificamente, visa discutir aspectos da gestão pública e licitações públicas e analisar as inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/21 (Brasil, 2021).

A relevância do estudo reside em sua capacidade de apresentar uma revisão abrangente das principais publicações sobre o tema, consolidando a produção científica para gestores públicos, pesquisadores e estudiosos da área. A partir deste trabalho, espera-se que novas possibilidades de pesquisa surjam, promovendo melhorias no planejamento e na execução das compras públicas.

Grande parte das aquisições públicas de bens e serviços no Brasil é disciplinada, primeiramente, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme o inciso

XXI do Art. 37, o qual revela que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...]” (Brasil, 1988). Mais tarde, em 2021, em 1º de abril de 2021 é homologada a Nova Lei de Licitações e Contratos –NLLC, Lei nº 14.133/2021, servindo como um ponto ímpar de transição e sintetização dos instrumentos jurídicos precedentes (Brasil, 2021).

1.2 Problematização/questão da pesquisa

A adaptação as novas mudanças legislativas é o grande desafio dos órgãos públicos, com alterações dos fluxos de trabalho, processos e rotinas diárias. Esse novo aspecto – pregão eletrônico –, de gerir a política de aquisições e contratações de serviços dos órgãos públicos pode contribuir para abolir uma das preocupações mais evidentes da sociedade: a corrupção nos processos licitatórios. Nesse contexto, definiu-se como a questão de pesquisa para direcionar o presente trabalho, o seguinte questionamento: Qual o impacto do pregão eletrônico nas contratações públicas, avaliando sua contribuição para a eficiência, transparência e agilidade em comparação aos meios tradicionais de licitação?

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

Analisar o impacto do pregão eletrônico nas contratações públicas, avaliando sua contribuição para a eficiência, transparência e agilidade em comparação aos meios tradicionais de licitação.

1.3.2 Objetivos específicos

- a) Examinar os benefícios e desafios do pregão eletrônico na gestão pública, destacando seus efeitos na eficiência, transparência e agilidade das contratações.
- b) Discutir o papel da gestão pública e das licitações públicas no contexto das contratações governamentais, com ênfase nas vantagens proporcionadas pelo uso do pregão eletrônico.
- c) Analisar as inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/21, especialmente em relação ao pregão eletrônico, e suas implicações para o processo licitatório.

1.4 Justificativa

Tendo em vistas que este ensaio é teórico e as reflexões neles obtidas abrem caminho para gestores públicos bem como a de representantes de organizações fornecedoras que participam de pregões eletrônicos possam realizar consultas a respeito dos benefícios e os desafios na utilização do Pregão Eletrônico.

Dessa forma, o estudo é relevante, pois apresenta uma revisão integrativa das principais publicações sobre o tema possibilitando uma consolidação das produções científicas para o gestor público, bem como para pesquisadores, estudiosos da área. Sendo que a partir deste trabalho novas possibilidades de pesquisa poderão surgir visando o aprimoramento no planejamento e execução das compras públicas.

1.5 Estrutura do trabalho

O trabalho está organizado em cinco seções, sendo a primeira está introdução, a qual oferece uma contextualização sobre a temática, a problematização, os objetivos, a justificativa e a estrutura do trabalho. Na segunda seção é apresentada a revisão da literatura, trazendo temas que embasam a construção teórica e metodológica do estudo. Na terceira seção, a metodologia do trabalho, na quarta, os resultados e discussões, enquanto na quinta e última seção, a consideração final do trabalho.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Gestão Pública e Licitações Públicas

A Gestão Pública está ligada às organizações as quais a meta é a coletividade, o interesse público e dessa forma abrangem diversas áreas de aplicação, demandando de seus profissionais e ferramentas de trabalho a maior eficiência possível. De modo que, a incompatibilidade dessas variáveis pode culminar na improdutividade das ações e o surgimento de problemáticas (Olivieri et al, 2018).

Nesse contexto da gestão pública surgem as compras e licitações públicas. As compras governamentais movimentam elevadas somas e mobilizam importantes setores da economia que se ajustam às demandas previstas nos editais de licitação, a fim de que se saírem vencedoras de tais certames e estejam aptas a contratar com a administração pública, exigindo

do gestor público que assegure a isonomia entre os participantes e adquira o melhor produto ou serviço pelo menor preço (Couto; Coelho, 2015).

A licitação tem como desígnio garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de forma a garantir oportunidade igual a todos os participantes e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. O procedimento licitatório é desenvolvido através de vários atos vinculantes entre terceiros interessados e a administração pública, resguardando os princípios constitucionais, especialmente o da isonomia, preservando sempre a igualdade de oportunidade aos participantes interessados em firmar contrato com o ente público (Torres, 2018).

No que tange à natureza jurídica, a licitação é um processo administrativo, que na forma da lei, precede os contratos celebrados pela Administração. Ressalta-se que processo e procedimento não devem ser confundidos, tendo em vista que o procedimento aponta a forma pela qual os atos se apresentam de acordo com a determinação legal, já a licitação é o processo que pode se desenvolver através dos procedimentos indicados na legislação. Os procedimentos por meio dos quais a licitação se desenvolve são denominados de modalidades (Carvalho, 2021).

Além disso, é um “procedimento administrativo em que os interessados se submetem a regras e exigências estipuladas em edital para aquisição de bens, serviços ou alienações” (BONA, 2015, p. 39). Enfim, é um procedimento utilizado pela administração pública, regido por leis e regras que garantem igualdade na concorrência e permitem que a administração pública escolha a proposta com maior vantagem.

2.2 Benefícios e desafios da utilização do Pregão Eletrônico na Administração Pública

O pregão eletrônico foi inicialmente regulamentado pelos Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 5.504/05. Contudo, esses decretos não estabeleciam a obrigatoriedade de uso no nível municipal. Em 20 de setembro de 2019, o Governo Federal promulgou o Decreto nº 10.024, que passou a regulamentar o pregão eletrônico para a compra de bens e contratação de serviços comuns, substituindo os decretos anteriores de 2005 (Brasil, 2005; 2019).

A utilização do pregão eletrônico visa aproveitar as vantagens da tecnologia digital para a administração pública, como o aumento da competitividade, decorrente da redução de custos para os participantes, que podem apresentar suas propostas remotamente. Além disso, o acompanhamento online do processo facilita o acesso e transparência (Martins, 2022).

Conforme o art. 1º do Decreto nº 10.024/19, o uso do pregão eletrônico é obrigatório para órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações e fundos especiais, sendo realizado pelo Sistema de Compras do Governo Federal, conforme o art. 5º.

Em termos de eficiência administrativa, a adoção de processos eletrônicos elimina a necessidade de um espaço físico para a realização das sessões de licitação e melhora a gestão das informações, que são acessíveis a todos os envolvidos por meio do sistema. A modalidade eletrônica também aumenta significativamente o alcance de potenciais fornecedores, uma vez que a participação não é limitada pela localização das empresas. No que se refere à integridade do processo, a forma digital reduz a possibilidade de conluíus ou acertos entre os responsáveis pelo processo e os licitantes, dificultando práticas de corrupção (Amorim, 2020).

Embora as licitações eletrônicas promovam uma concorrência mais ampla, o envolvimento de empresas de diferentes regiões pode acarretar desafios, como atrasos nas entregas e dificuldades em substituir produtos defeituosos ou inadequados, além do custo elevado de comunicação com fornecedores distantes (Ramos et al., 2016).

A transparência é outro benefício importante do pregão eletrônico, pois o processo licitatório é monitorado online, o que facilita a fiscalização. Conforme o art. 11º do Decreto nº 10.024/19, qualquer pessoa pode acompanhar o andamento do pregão em tempo real pela internet, com a identidade dos licitantes sendo mantida em sigilo para evitar fraudes (Figueiredo & Costa, 2019).

Para demonstrar as vantagens do pregão eletrônico, o SEBRAE comparou essa modalidade com o pregão presencial, destacando o aumento da competitividade entre os licitantes, a redução de preços e o incentivo à participação de micro e pequenas empresas, que economizam com despesas de deslocamento e outros custos (Sebrae, 2017).

No entanto, a abrangência nacional dos fornecedores pode causar problemas logísticos, como atrasos nas entregas e até desabastecimento, especialmente quando empresas oferecem menores preços, mas demoram na execução dos contratos, gerando impactos administrativos e operacionais (Melo, 2020).

A tecnologia utilizada no pregão eletrônico contribui para a transparência dos atos administrativos, facilitando o controle por parte do Tribunal de Contas e garantindo acesso rápido e prático à população. Esse formato se tornou a forma preferida para aquisição de bens e contratação de serviços pela administração pública, e pode ser uma ferramenta efetiva contra a corrupção, ao permitir o monitoramento constante das transações (Melo, 2020).

Apesar dos benefícios, alguns municípios ainda enfrentam desafios relacionados à conectividade, pois muitos não possuem acesso a uma internet de alta velocidade. Para superar

essa barreira, é necessário que o governo promova a inclusão digital e melhore o acesso à tecnologia (Klein, 2012).

A capacitação dos servidores e gestores é fundamental para o sucesso do pregão eletrônico, especialmente em municípios menores. É importante investir em treinamento e infraestrutura de rede, além de preparar as empresas fornecedoras para atender às exigências dos processos licitatórios, evitando que propostas sejam desclassificadas por desconhecimento das regras (Batista, 2019).

Uma equipe técnica qualificada é essencial para a implementação eficaz do pregão eletrônico. Os municípios precisam superar conflitos normativos e a resistência natural a novos procedimentos, visando desburocratizar e agilizar as ações administrativas, aumentando a transparência e o controle social sobre os atos públicos.

2.3 A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

Segundo Calheiros (2021), a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, traz inovações importantes ao destacar em seus artigos: alterações nas modalidades de licitação, nos critérios de julgamento e nos prazos mínimos de divulgação (publicação), a utilização de um meio eletrônico como obrigação para realização dos certames, novos regimes de execução dos contratos e em relação às compras diretas que possibilitou a contratação direta de obras e serviços (inclusive os serviços de engenharia) conforme modalidade tradicional e através do sistema de registro de preços - SRP (Brasil, Manual de Dispensa Eletrônica, 2022).

A Lei n.º 14.133/21 é dividida em 5 (cinco) Títulos, quais sejam, disposições preliminares (aplicações, princípios, agentes públicos), a licitação em si (processo licitatório, fases (internas e externas), modalidades, critérios de julgamento, contratação direta, regra acerca de alienação de bens), contratos administrativos (formalização, duração, garantia, execução, nulidades, meios alternativos de resolução de conflitos), irregularidades (sanções administrativas, infrações) e disposições gerais (Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, alteração no Código de Processo Civil, alteração no Código Penal – crimes em licitações e contratos administrativos).

O processo licitatório constante na NLL compreende as fases no artigo 17, “O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I -preparatória; II -de divulgação do edital de licitação; III -da apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação”. (Brasil, 2021).

A fase preparatória compreende o que se entendia por fase interna, o artigo 18 da Lei n.º 14.133/21 traz o seguinte, “A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (...)” (Brasil, 2021).

Faz-se um destaque novamente ao artigo 17 da NLL em seu parágrafo §2º, “As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo” (Brasil, 2021).

Esse tema, especificamente, era tratado de forma superficial na Lei n.º 8.666/93, até mesmo porque o rito do pregão eletrônico era disciplinado na Lei n.º 10.520, mas salienta-se que o Decreto n.º 10.024/19, em seu artigo 1º, §1º, já reforçava a ideia da forma eletrônica como obrigatória quando realizado pela Administração Pública federal direta, autarquias, fundações e fundo especiais, em que pese a redação da NLL traga o termo “preferencialmente” em seu texto.

E, ainda, na Lei n.º 14.133/21 há a extinção da modalidade tomada de preço e convite, bem como o RDC. Restaram, portanto, a modalidade pregão, concorrência, concurso, leilão e, de forma inédita, houve a criação da modalidade diálogo competitivo. Ainda, o que se observa ao longo do texto legal é que no novo diploma o valor estimado deixou de ser determinante para a escolha da modalidade a ser adotada, e deu lugar ao quesito natureza do objeto. Por exemplo, aquisição de bem ou serviço comum, nos termos da NLL, a modalidade aplicada seria o pregão eletrônico, em casos de alienação de um bem, o leilão seria selecionado, e na hipótese de licitar um trabalho técnico ou científico seria a modalidade concurso.

No que tange à condução do procedimento licitatório, a nova norma trouxe um capítulo específico acerca dos agentes públicos que estarão envolvidos nas realizações de licitações e elaboração/fiscalização dos contratos firmados, tal diferenciação não existia na norma anterior.

Em seu Art. 6º, inciso XXXVIII, versa que a modalidade Concorrência será empregada na contratação de bens e serviços especiais e nos empreendimentos de engenharia, no qual o critério de julgamento possa ser: “a) menos preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto” (Brasil, 2021).

Remédio (2021) aborda que nessa modalidade quaisquer indivíduo que esteja interessado pode participar do certame, desde que seja efetuado a comprovação dos requisito

mínimos exigidas no edital, podendo essa ser veículo para contratação de qualquer contrato administrativo, até mesmo a alienação de bens e direitos (MOTA, 2024).

Conforme Art. 6º, inciso XLI, da NLLC, a modalidade pregão é obrigatória a ser utilizada “para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto” (Brasil, 2021).

O Art. 11 da NLLC, traz os objetivos postos pela lei que visa implementar processos íntegros e confiáveis, assegurando o disposto nas contratações e o planejamento estratégico, juntamente às leis orçamentárias de modo a promover eficiência e eficácia durante a realização do certame. Os incisos I a IV, do referido expressam:

I -Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II- Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III -Evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV -Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (BRASIL, 2021).

Observa-se diante do exposto nos incisos que é dever implícito do legislador do certame assegurar a aquisição do processo licitatório e contratual que beneficie em melhor grau a Administração Pública.

Já o Art. 72. Da NLLC o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – Razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente.

Nesse sentido, o gestor que decidir pela dispensa de licitação deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da

necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

3 METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa bibliográfica, tendo caráter teórico. “A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas [...] (Cervo, Bervian & Da Silva, 2007, p. 60). Pode proporcionar um “acervo de informações sobre livros, artigos e demais trabalhos que existem sobre determinados assuntos, dentro de uma área de saber” (Severino, 2002, p. 39). Dessa forma, busca-se conhecimento a partir de materiais bibliográficos dentro da área que envolve a Administração Pública.

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, uma vez que busca descrever e analisar os benefícios e desafios do pregão eletrônico na gestão pública, conforme os objetivos propostos. Quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica e documental, fundamentando-se na revisão de literatura existente e na análise de documentos oficiais, como legislações e decretos, para sustentar as argumentações. Para a coleta e análise dos dados, utilizou-se a metodologia de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2011), que permite examinar as informações de forma sistemática e interpretativa, identificando padrões, categorias e significados presentes nos textos analisados. Essa abordagem possibilitou uma compreensão aprofundada dos temas tratados, com base em fontes secundárias relevantes para o estudo.

Assim, na busca por material bibliográfico para desenvolver esse artigo, os autores, pesquisaram em sites e base de dados (Google Acadêmico, Web of Science, entre outros), esses possibilitaram encontrar Leis, teses, dissertações e artigos em revistas específicas da área, bem como, em outras revistas. Como critério de busca e seleção do material bibliográfico, os termos principais utilizados foram: administração pública, princípios constitucionais, princípio da eficiência, licitação e pregão eletrônico.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa, pois busca compreender de forma interpretativa os fenômenos relacionados ao pregão eletrônico na gestão pública, sem quantificar as variáveis, mas explorando suas dimensões e significados. A pesquisa qualitativa, segundo Creswell (2010), é focada na construção de uma compreensão detalhada e rica do contexto estudado, permitindo que o pesquisador se aproxime das complexidades do fenômeno em questão.

4- RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir dos objetivos propostos, a análise dos dados e dos referenciais teóricos permitiu a construção de uma reflexão detalhada sobre os benefícios e desafios do pregão eletrônico na administração pública, sua relação com a gestão pública e licitações, além das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/21. A seguir, são apresentadas os resultados e discussões, de acordo com os objetivos específicos propostos.

4.1 Benefícios e desafios do Pregão Eletrônico na Administração Pública

Os resultados indicam que o pregão eletrônico tem se mostrado uma das maiores inovações no processo de licitações da administração pública, sendo amplamente reconhecido por sua contribuição à eficiência, transparência e agilidade. Entre os benefícios, destaca-se o aumento da competitividade, pois a modalidade eletrônica amplia o alcance dos fornecedores e reduz custos operacionais, como deslocamento e alimentação. Isso facilita a participação de empresas de diversas regiões, especialmente de micro e pequenas empresas, promovendo a inclusão econômica e gerando economia para a administração pública (Sebrae, 2017).

A transparência também é uma vantagem significativa, uma vez que todos os processos são monitorados em tempo real. O acesso público aos detalhes do certame, conforme previsto no Decreto nº 10.024/19, assegura que qualquer pessoa possa acompanhar o andamento das licitações, dificultando práticas de corrupção e aumentando a confiança da sociedade nas contratações públicas (Martins, 2022).

Porém, apesar das vantagens, o uso do pregão eletrônico enfrenta desafios, especialmente em municípios de menor porte, onde a conectividade e a capacitação dos servidores podem ser obstáculos significativos. A falta de infraestrutura de internet de alta qualidade em algumas regiões compromete a participação efetiva de empresas e a realização dos certames, o que exige investimentos contínuos em tecnologia e treinamento (Batista, 2019). Outro desafio mencionado é o aumento dos custos logísticos, que podem ocorrer quando fornecedores distantes comprometem o cumprimento dos prazos ou entregam produtos inadequados, como observado por Ramos et al. (2016).

4.2 O papel da Gestão Pública e da Licitações Públicas nas compras governamentais

A gestão pública tem o objetivo de garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos e atender às necessidades coletivas de forma justa e transparente. No contexto das licitações, essa eficiência é especialmente crucial, pois envolve grandes somas de dinheiro e impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à sociedade. A administração pública deve garantir isonomia e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme os princípios constitucionais (Torres, 2018). A utilização do pregão eletrônico, ao eliminar a necessidade de espaço físico e simplificar a gestão de informações, ajuda a otimizar a alocação de recursos e melhora a gestão dos processos licitatórios.

A competitividade gerada pelo pregão eletrônico favorece a escolha de propostas mais vantajosas para a administração pública. Como os participantes podem submeter suas propostas remotamente, isso atrai mais concorrentes e tende a reduzir os preços finais (Martins, 2022). A isonomia também é assegurada por meio da transparência do processo, já que todos os atos podem ser acompanhados em tempo real, o que impede ações fraudulentas e garante maior equidade no certame.

Entretanto, o processo licitatório demanda uma gestão técnica e estratégica eficaz. A administração pública precisa de um planejamento rigoroso e de profissionais qualificados para garantir que todos os processos estejam de acordo com as normas legais e que os recursos públicos sejam empregados da melhor forma possível (Couto; Coelho, 2015). A Lei nº 14.133/21, ao determinar a obrigatoriedade de processos eletrônicos, também impõe novos desafios de capacitação para os gestores públicos, especialmente nas pequenas esferas do governo (Batista, 2019).

4.3 Inovações trazidas pela Lei nº 14.133/21

Quanto às inovações trazidas, os resultados indicam que nova Lei de Licitação trouxe importantes inovações no campo das licitações e contratos administrativos, visando modernizar o processo licitatório e adaptá-lo à realidade tecnológica e às necessidades de gestão pública eficiente. A principal mudança foi a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, o que contribui significativamente para a eficiência e a transparência das contratações, como pontuado por Calheiros (2021).

Não obstante, pôde-se observar que a Lei também alterou a forma de escolha das modalidades de licitação, priorizando a natureza do objeto em vez do valor estimado, como era

na legislação anterior. Agora, a modalidade pregão eletrônico é preferencialmente utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, enquanto outras modalidades, como concorrência e leilão, são utilizadas para objetos mais específicos ou de maior complexidade. Essas mudanças visam garantir uma melhor alocação de recursos e aumentar a eficiência administrativa (Brasil, 2021).

Além disso, a Lei nº 14.133/21 introduziu novos critérios de julgamento e estabeleceu uma maior regulamentação sobre as fases do processo licitatório, como a fase preparatória e a de homologação, exigindo um planejamento mais detalhado e uma execução mais rigorosa dos contratos administrativos (Brasil, 2021). A regulamentação mais precisa do uso de tecnologias digitais também reforça a transparência e o controle social sobre as ações do governo.

Entretanto, a implementação da Lei exigiu mudanças significativas nos processos internos das administrações públicas e trouxe novos desafios, como a necessidade de adaptação à digitalização total dos processos e a capacitação de servidores e fornecedores (Remédio, 2021). A resistência a essas mudanças e a falta de recursos para a implementação completa podem atrasar a adoção plena da nova legislação, especialmente em municípios menores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi de analisar o impacto do pregão eletrônico nas contratações públicas, avaliando sua contribuição para a eficiência, transparência e agilidade em comparação aos meios tradicionais de licitação.

A pesquisa demonstrou que o pregão eletrônico, impulsionado pela Lei nº 14.133/21, trouxe uma série de benefícios para a administração pública, como maior eficiência, transparência e competitividade. No entanto, também surgiram desafios relacionados à conectividade, à capacitação dos servidores e à logística de fornecedores distantes. A Lei nº 14.133/21, ao priorizar o uso da tecnologia nos processos licitatórios, representa um avanço significativo, mas sua implementação requer esforços contínuos para superar barreiras tecnológicas e capacitar as equipes responsáveis pela gestão pública. Assim, a evolução do pregão eletrônico é uma parte fundamental do processo de modernização das contratações públicas no Brasil, embora o sucesso de sua implementação dependa da superação de desafios técnicos e estruturais.

Este estudo teve a motivação de contribuir para a administração pública municipal, ampliando a discussão sobre o pregão eletrônico, que é um tema relevante e inovador para a sociedade, as prefeituras e os fornecedores interessados em atuar no mercado de compras governamentais. A expectativa é que as considerações apresentadas aqui ofereçam

contribuições valiosas para gestores que buscam aprimorar suas práticas no uso do pregão eletrônico, bem como para aqueles que desejam participar dos processos de aquisição pública. Em conclusão, apesar dos desafios, os benefícios do pregão eletrônico superam os obstáculos, que podem ser resolvidos com ajustes e melhorias contínuas.

A pesquisa apresenta algumas limitações, como a restrição geográfica, focada principalmente em contextos federais e estaduais, sem explorar amplamente a realidade dos municípios de pequeno porte. A análise temporal também foi limitada, já que os efeitos a longo prazo do pregão eletrônico e da Lei nº 14.133/21 ainda não são totalmente visíveis. Além disso, faltaram dados empíricos concretos para uma avaliação quantitativa mais precisa da eficiência dos processos. Para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos de caso em diferentes regiões, com ênfase na inclusão digital e nas barreiras culturais e organizacionais. A análise de impactos a longo prazo, juntamente com a avaliação de dados empíricos, também é recomendada, assim como o desenvolvimento de modelos preditivos para otimizar as licitações eletrônicas.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Victor Aguiar Jardim. **Pregão Eletrônico: Comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2020.

BATISTA, A. R. R. O pregão como ferramenta logística no processo de aquisição da administração Pública Brasileira. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 1736-1745, jan. 2019.

BONA, C. P. **Pregão eletrônico e o princípio da eficiência: um estudo de caso da comissão permanente de licitações de materiais da Prefeitura do Recife** (Dissertação de Mestrado em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Brasil. 2025.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 4ª ed. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9394**, de 20 de dezembro de 1996.

_____. **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. 2002.

_____. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. 1993.

_____. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2011a.

_____. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

_____. Ministério da Economia. **Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019**. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2019b.

_____. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da

dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. 2019.

_____. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. 2005.

_____. **Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005**. Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos. 2005.

BRITO, Bruna Ohana Silva et al. Os Benefícios e os Desafios na Utilização do Pregão Eletrônico na Administração Pública Municipal. **Revista da ESDM**, v. 8, n. 15, p. 7-18, 2022.

CARVALHO, Matheus. **Nova Lei de Licitações Comentada**. Salvador: Editora Juspodwm, 2021.

CARVALHO, F. G., FERREIRA, M. A. S. O., & VILLAC, T. **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis**. AGU. 2026.

CALHEIROS, Dawson da Silva. **Mudanças da nova Lei de Licitações**. Licitação online. Portal de Aprendizagem de Licitação. 2021.

CERVO, A. L., BERVIAN, P. A. & DA SILVA, R. **Metodologia científica**. (6. ed). São Paulo: Cortez, 2013.

COSTA, A. L. Sistemas de compras privadas e públicas no Brasil. **Revista de Administração**, 35(4), 119-128.2000.

COUTO, Hugo Leonnardo Gomides do; COELHO, Cristiano. Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 2, p. 519-543, abr.2015 .

CRESWELL, J. W. **Pesquisa qualitativa: Planejamento e método**. 3ª ed. Porto Alegre: Penso, 2011.

KLEIN, Roberto Knebel. **Pregão Presencial e Eletrônico e sua importância para as compras do Setor Público Municipal**. 2012. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Três Passos, 2012.

MARTINS, Ederluiz et al. O pregão eletrônico como instrumento para a garantia do princípio da eficiência na administração pública brasileira. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 9, p. e43210918212-e43210918212, 2021.

MELO, Juliana Melissa Lucas Vilela e. As Vantagens e Desvantagens do Pregão Eletrônico na Administração Pública. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, 2020.

MOTA, Railson Lima; PELISSON, Gustavo Chalegre. LICITAÇÕES: ENTRAVES E BENÉFÍCIOS DIANTE DAS MODIFICAÇÕES GERADAS FRENTE AS INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 5, n. 1, 2024.

MUHR, E. Os critérios de julgamento das licitações. **Revista de Administração de Empresas**, 26(2), 5-11.1986.

OLIVIERI, Cecília et al. Gestão municipal e corrupção na implementação de programas educacionais federais. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 169-179, Jan. 2018.

RAMOS, Josiani *et al.* As vantagens e desvantagens do pregão eletrônico e presencial do ponto de vista da Administração Pública. **Revista de Administração e Contabilidade-RAC (IESA)**, [S.l.], v. 15, n. 29, p. 106-127, 2016.

REMEDIO, José Antonio. Lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021): o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, v. 7, n. 1, p. 1-21, 2021.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. Cortez. 2023.

SEBRAE. **Pregão Presencial e Eletrônico**. – Brasília. 2017.

TORRES, Ronny Charles Lopes. **Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93**. 9. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2018.

VIEIRA, A. P. **Compras na Administração Pública**. Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. 2018.